

Prefeitura Municipal de Irecê

Resolução



Resolução nº 01, 05 de abril de 2019.

Dispõe sobre aprovação do Edital nº 01 que regulamenta o Processo Unificado de Escolha e Posse dos novos Conselheiros Tutelares de Irecê e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Irecê, Estado da Bahia, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal e na Resolução nº 06 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O CMDCA de IRECÊ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 671/2002, na Assembleia Ordinária em 13 de março de 2019, e

Considerando a Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, em que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre o Conselho Tutelar,

Considerando a RESOLUÇÃO nº 170, do CONANDA de 10 de dezembro de 2014 em que “Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar”. Considerando que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº 8.069/1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e o Conselho de Direito da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal,

Prefeitura Municipal de Irecê



Resolve:

Art. 1º. Publicar o presente EDITAL nº 01 que regulamenta o Processo de Escolha unificado e posse dos conselheiros tutelares do município de IRECÊ-BA, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 5 (cinco) membros titulares e suplentes eleitos, para um mandato de 4 (quatro) anos conforme Lei nº 12.696 de 25 de julho de 2012, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha conforme exposto na Lei Municipal nº 671 de 09 de dezembro de 2002 e na Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A remuneração dos(as) Conselheiros(as) Tutelares dar-se-á em conformidade com a legislação atual, sendo o valor fixado em **R\$ 1.821,00 (Um mil oitocentos e vinte e um reais)**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente de acordo com o §2º do Art. 6º, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Art. 3º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, nesse primeiro processo unificado realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019** pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação com um documento oficial com foto e com título de eleitor, em dois locais para votação, sendo eles, o **Colégio Municipal Odete Nunes Dourado, Praça da Bíblia e o Colégio Joel Americano Lopes, localizado na Rua 13 de fevereiro, São José, no horário das 08:00 às 17:00 horas.**

Parágrafo Único. O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadaamente Conselho de Direitos, **elegerá 5 (cinco) conselheiros** para juntamente com o presidente do mesmo Conselho formarem uma Comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora,

Prefeitura Municipal de Irecê



na contagem e apuração de votos e denominada simplesmente de **Comissão Eleitoral**.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será integrada e presidida pela presidente do Conselho de Direitos.

§ 2º. Para auxiliar a Comissão Eleitoral, poderá ser formada subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessária.

§ 3º. Para recebimento de votos, a Comissão Eleitoral formará de **7 (sete) a 10 (dez) Mesas Receptoras**, compostas de cidadãos de ilibada conduta, sendo cada uma com 3 (três) pessoas.

§ 4º. As mesas diretoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 5º. Para se candidatar, os(as) interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inscrição que será disponibilizada pela Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Lafaiete Coutinho, 235, Fórum, Irecê-BA, no período de 15/04/2019 à 17/05/2019, de segunda a sexta, das 14:00 às 17:00 ou por meio do site www.irece.ba.gov.br;
- b) Comprovante de Pagamento da Taxa de Inscrição;
- c) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Polícias Civil e Federal;
- d) RG (cópia e original);
- e) CPF (cópia e original);
- f) Título de Eleitor (cópia e original);
- g) Comprovante de votação na última eleição (cópia e original);
- h) Certidão de Quitação Eleitoral;
- i) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC (cópia e original);
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares (para o sexo masculino) (cópia e original);

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Prefeitura Municipal de Irecê



Art. 6º.O(A) Cidadão(ã) que desejar candidatar-se à função de Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

I – Reconhecida idoneidade moral (comprovada por Declaração com firma reconhecida em cartório – **Conferir modelo no Anexo I**);

II – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos de idade no ato da inscrição, comprovada em documento de identidade;

III – Residir no município a mais de 2 (dois) anos da data da inscrição, apresentando título de eleitor do município e comprovante de residência atualizado (em caso de aluguel, apresentar Contrato de Aluguel ou declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida);

IV – Possuir Ensino Médio Completo, apresentando documentação específica (original e cópia do histórico escolar e certificado de conclusão);

V – Estar em gozo dos direitos políticos, comprovados com cópia de título de eleitor do município acompanhada do comprovante de votação na última eleição;

VI – Possuir reconhecida experiência profissional ou trabalhos voluntários na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente (comprovar por meio de Atestado de Capacidade Técnica, Declaração, Contrato de Trabalho) emitido por pessoa jurídica, por meio de formulário timbrado, em que conste a atividade desenvolvida e período de atuação;

§ 1º. Para efeito deste edital, considera-se como experiência citada no inciso VI as atividades desenvolvidas por:

- a) Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria escolar, etc.;
- b) Profissionais da Assistência Social como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- c) Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança,

Prefeitura Municipal de Irecê



Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações Comunitárias, etc. desde que estas atividades sejam comprovadas através de atas e outros documentos assinados e registrados em cartórios.

§2º. – Os conselheiros com menos de 1 (um) mandato e meio, e que desejam disputar o cargo de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2020/2024, deverão se desincompatibilizar até o primeiro dia útil posterior ao dia da homologação das candidaturas. A inobservância deste prazo implica inelegibilidade do candidato e possibilitará a impugnação da candidatura e o indeferimento de seu pedido de registro, conforme Lei Municipal 671/2002, Artigo 48.

VII – O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública ou privada.

VIII – Cada candidato poderá registrar, nome o codinome, e terá um número, por ordem alfabética.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições serão no período de **15 de abril de 2019 a 17 de maio de 2019**, na sede da **Secretaria de Assistência Social**, localizada na Rua Lafaiete Coutinho, 235, Fórum, Irecê, Bahia, no horário das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta, mediante entrega de **TODA documentação exigida neste edital**;

§1º. O **Requerimento de Inscrição** será disponibilizado para preenchimento e impressão no site da Prefeitura Municipal de Irecê no endereço www.irece.ba.gov.br e sua entrega deverá estar acompanhada de todos os documentos exigidos no **Art. 6º e seus Incisos, não sendo aceita entrega de documentação incompleta.**

§2º. A **Taxa de Inscrição** para os candidatos a Conselheiro Tutelar é de **R\$ 40,00** (quarenta reais) recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser emitido no Setor de Tributação, com sede na Prefeitura Atende, localizado na Rua ACM, 31, Centro, Irecê-BA.

Art. 8º. Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral **divulgará em 21 de maio de 2019 a lista dos inscritos deferidos e indeferidos**, dando publicidade no site www.irece.ba.gov.br, no mural da Prefeitura Municipal de Irecê e nas Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, no CRAS, no CREAS, no Conselho Tutelar.

Prefeitura Municipal de Irecê



§1º Para as **inscrições indeferidas**, serão apresentados os seus respectivos motivos, tendo o(a) candidato(a) o prazo de 2 dias (dias 22/05/2019 e 23/05/2019, horário final das 17:00 horas) para apresentar recurso junto a Comissão Eleitoral que será encaminhado à plenária do CMDCA para parecer final e para que seja publicada Resolução contendo relação dos candidatos com as inscrições deferidas por preencherem os requisitos da Lei, remetendo cópia da Resolução ao Ministério Público.

§2º O resultado da análise dos recursos conforme parágrafo anterior, serão divulgados no dia **27 de maio de 2019 até as 17:00 horas**.

DOS LOCAIS DA PROVA

Art. 9º. Os(as) Candidatos(as) aptos a que se refere os artigos 5º (quinto) e 6º (sexto) farão a prova no dia **14 de julho de 2019** que será realizada no Colégio Odete Nunes Dourado (localizado na Praça da Bíblia, s/n) e no Colégio Joel Americano Lopes (localizado na Rua 13 de fevereiro, s/n, Bairro São José), no horário **das 8:00 horas às 12:00 horas**.

§1º. Os(as) Candidatos(as) deverão optar por apenas um local de prova.

§2º. O portão será aberto às 7:00 horas e fechado às 7:45.

§3º. Os(as) Candidatos(as) deverão apresentar documento oficial com foto.

§4º. Os(as) Candidatos(as) serão informado do local da prova (colégio, número da sala e cadeira) no dia 27 de maio de 2019 por meio do site oficial da Prefeitura de Irecê (www.irece.ba.gov.br).

§5º. Na entrada de cada sala será afixada a relação dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética.

DA PROVA

Art. 10. A prova, de caráter eliminatório, constará com um total de 50 (cinquenta) questões, com peso igual, sendo 48 (quarenta e oito) questões de múltipla escolha e 02 (duas) questões abertas.

§1º. O Conteúdo Programático da prova irá avaliar conhecimentos:

Prefeitura Municipal de Irecê



- a) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8069/90;
- b) Lei nº 12.696/2012 e demais alterações;
- c) Resolução do CONANDA 113 de 19 de abril de 2006;
- d) Lei Municipal 671 de 09 de dezembro de 2002;
- e) Conhecimento básico de Língua Portuguesa: pontuação, concordância verbal, concordância nominal, pronomes pessoais, pronomes de tratamento e interpretação de textos;
- f) Conhecimento básico de Informática: Edição, formação de textos em Word; Elaboração de planilhas em Word e Excel; elaboração e formatação Planilhas para cálculo entre células no Excel; Elaboração e Slides em Power Point;

§2º. A prova terá duração de 4 (quatro) horas.

§3º. Será aprovado o(a) candidato(a) que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) da prova. Com essa média estará em condições para participar do pleito eleitoral.

§4º. O gabarito da prova será disponibilizado no site da Prefeitura (www.irece.ba.gov.br) em até 24 (vinte e quatro) horas da realização prova.

DO RESULTADO DA PROVA

Art. 11. A relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na prova será disponibilizado no site da Prefeitura (www.irece.ba.gov.br) no dia **31 de julho de 2019**.

Parágrafo Único. Os(as) candidatos(as) reprovados(as) terão 2 (dois) dias úteis, até o dia **02 de agosto de 2019, às 17:00 horas** para ingressarem com recurso e, a Comissão Eleitoral terá igual período (até o dia 06 de agosto de 2019) para analisar o recurso e dar o parecer.

Art. 12. Findado os prazos legais, a Comissão Eleitoral publicará no dia **09 de agosto de 2019**, por meio do site da Prefeitura (www.irece.ba.gov.br) e nos órgãos públicos, a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) que estarão habilitados(as) para concorrerem na eleição.

REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Prefeitura Municipal de Irecê



Art. 13 – Os(as) candidatos(as) aprovados(a) terão o prazo de 3 (três) dias úteis (do dia **12/08/2019** ao dia **14/08/2019**) para requerer o **registro das candidaturas**, em documento próprio fornecido pela Comissão Eleitoral, entregues na sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Lafaiete Coutinho, 235, Fórum, Irecê-BA.

DA PROPAGANDA

Art. 14. A propaganda será permitida nos moldes do código eleitoral 14.737, de 15/07/65, artigos 240 a 256, e Lei Municipal nº671/2002.

Art. 15. O período lícito de propaganda terá **início** a partir de **02 de setembro de 2019, encerrando-se no dia 1º de outubro de 2019**, encerrando qualquer tipo de propaganda três dias antes da data marcada para a escolha.

Art. 16. Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissora de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Art. 17. Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.

Art. 18. Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja a aceitação de todos aos critérios de sua realização e divisão.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos à mesma.

Art. 20. Fica expressamente proibida à propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos e faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Prefeitura Municipal de Irecê



Art. 21. Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua afixação em prédios públicos ou particulares, considerando-se ilícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, sendo expressamente vedada a propaganda por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos.

Art. 22. No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

§ 1º. Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

§ 2º. Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23. O dia da eleição unificada em todo território nacional será **06 de outubro de 2019, das 8:00 horas às 17:00 horas**, nos Colégios Municipais de Irecê Odete Nunes Dourado e Joel Americano Lopes.

§ 1º. No local da votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras, sendo que a Comissão Eleitoral cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando à Promotoria da Infância e Juventude, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Não comparecendo alguns dos integrantes das Mesas Receptoras, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 24. O Conselho de Direitos providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, com numeração da inscrição, a qual será devidamente rubricada pelos membros de cada Mesa Receptora.

§ 1º. De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, até no máximo de 03 (três), sob pena de nulidade do voto, em seguida dobrando a cédula na presença dos integrantes das Mesas Receptoras de suas sessões e a depositará na respectiva urna.

Prefeitura Municipal de Irecê



§ 2º. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

Art. 25. As entidades que estiverem com seus programas registrados no Conselho de Direitos poderão credenciar fiscais de 1(um) por entidade - para atuarem junto às Mesas Receptoras e Junto à Apuradora.

Art. 26. Encerrada a coleta dos votos, as Mesas Receptoras lavrarão Ata e encaminharão as urnas à Comissão Eleitoral, que logo após deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se Ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha, A Junta Apuradora e fiscais presentes.

§ 1º. O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricados pelos integrantes da Comissão Eleitoral, das Juntas Apuradoras e fiscais presentes.

§ 2º. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

§ 1º. Ao Conselho de Direitos, no prazo de 02 (dois) dias da apuração da votação (do dia 07/10/2019 a 08/10/2019), serão decididos recursos das decisões da Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

§ 2º. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo Conselho de Direitos, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 01 (um) dia da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art. 28. Decididos os eventuais recursos, o Conselho de Direitos, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora no prazo máximo de 02 (dois) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos através de Resolução.

Prefeitura Municipal de Irecê



Parágrafo Único. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota na Prova de Conhecimento Específico; tiver maior nível de escolaridade; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

FORMAÇÃO

Art. 29. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos classificados, titulares e suplentes, em no mínimo 80% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação, a ser definido posteriormente pelo CMDCA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Conselho de Direitos diplomará os conselheiros tutelares eleitos, num dia previamente estabelecido ou em cerimônia conjunta com a Posse, que será dada pelo Prefeito, em 13 de janeiro de 2020.

Art. 31. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

Art. 32. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, município de IRECÊ-BA, em 05 de abril de 2019.

Geigybell Nunes de Menezes Cambuí
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Irecê



CRONOGRAMA PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Etapas	Data
Publicação do Edital	05/04/2019
Período de inscrições e entrega de documentos	15/04/2019 a 17/05/2019
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	21/05/2019
Apresentação de recurso às inscrições indeferidas	22/05/2019 a 23/05/2019
Resultado da análise de recurso das inscrições indeferidas	27/05/2019
Divulgação do local da prova	27/05/2019
Realização da Prova	14/07/2019
Divulgação do Gabarito da Prova	16/07/2019
Divulgação dos candidatos aprovados na prova	31/07/2019
Apresentação de recurso para os candidatos reprovados na prova	02/08/2019
Divulgação do resultado da análise de recurso dos candidatos reprovados na prova	06/08/2019
Divulgação da relação dos candidatos aprovados que estarão habilitados a concorrerem na eleição	09/08/2019
Registro das candidaturas	12/08/2019 a 14/08/2019
Início da Propaganda Eleitoral	02/09/2019
Encerramento da Propaganda Eleitoral	01/10/2019
Eleição (Votação)	06/10/2019
Análise de recursos e decisões junto à Comissão Eleitoral	07/10/2019 a 09/10/2019
Divulgação da Relação dos Candidatos Eleitos	10/10/2019
Cerimônia de Posse dos Conselheiros Eleitos	13/01/2020

Prefeitura Municipal de Irecê



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL (MODELO)

Eu _____, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, nascido(a) em ___/___/____, hoje com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, natural de _____, residente e domiciliado no endereço _____, CEP _____, cidade de Irecê, Estado da Bahia, o qual na qualidade de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Irecê para o quadriênio 2020/2024, conforme Edital 01/2019, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.**

Irecê, ___ de _____ de 2019

Declarante